

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

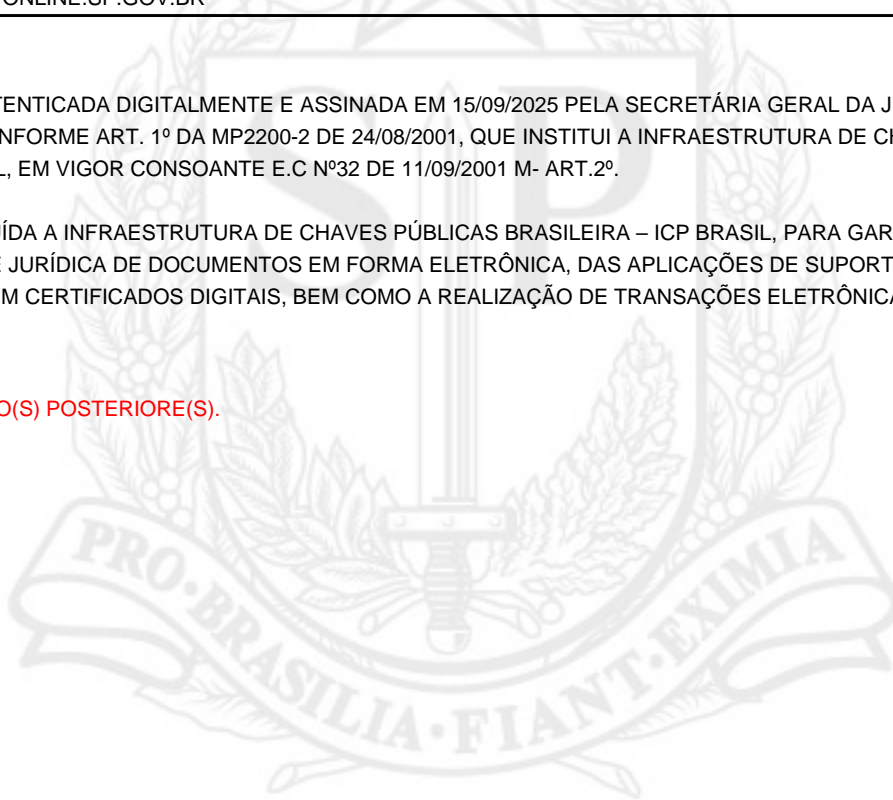
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SYRIN PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300674928	CNPJ 62.638.497/0001-25	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300674928	DATA DO ARQUIVAMENTO 09/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:40:32	CÓDIGO DE CONTROLE 276310124
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.834.620/25-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035185996-9



DADOS CADASTRAIS

62.638.497/0001-25

ATO Constituição Normal;				JUCESP	
NOME EMPRESARIAL SYRIN PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal		GUI
LOGRADOURO Rua Professor Tamandare Toledo		NÚMERO 64	COMPLEMENTO Apto 41	CEP 04532-020	05
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		★
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE		PRO	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC	
NOME: LETÍCIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO (Diretor)			DARE: R\$,00	1 / 1	
ASSINATURA: LETICIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO BERTOLINO: 41852669870 Data: 04/09/2025 12:29:18 -03'00'			DATA: 04/09/2025	DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 05 SET 2025 S. PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 7ª TURMA DE VOGA	CARIMBO ANÁLISE 08 SET 2025 DEFERIDO 7ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal Aldo Nunes Ricci RG 8.004.5088 Vogal
--	--	---

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
20
09 SET 2025

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

3530067492-8

JUCESP





CARTÓRIO TOLEDO
19º TABELIONATO DE NOTAS



JUCESP PROTOCOLO
2.834.620/25-8

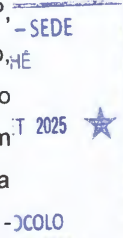


Traslado do Livro nº 5064 - Páginas 235/249

LIVRO 5064 PÁGINA 235

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA SYRIN PARTICIPAÇÕES S.A.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (17/06/2025), nesta Capital e Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no 21º Tabelionato de Notas da Capital, situado na Rua Líbero Badaró, 100, Centro Histórico apresentou-se como constituinte **LETÍCIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO**, nascida em 20/09/1991, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 47.893.165-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 418.526.698-70, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Tamandaré Toledo, 64, apto. 41, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-020; Os presentes, maiores e capazes, por mim identificados, consoante documentos exibidos, sendo a mesa constituída da seguinte forma: Sra. Letícia Cristine Tevola Bertolino – CPF: 418.526.698-70 - Presidente e Sra. Sarah Bellak Lamounier Rubinstein – CPF: 037.673.335-70 - Secretária, o que dou fé. Então, me foi dito que: (1) vem pela presente escritura constituir uma subsidiária integral, como lhe faculta o art. 251 da Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.) a qual será denominada SYRIN PARTICIPAÇÕES S.A. e terá capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma; totalmente subscritas por sua única acionista, acima qualificada, tendo sido integralizado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil, Itaú Unibanco ou quaisquer outras instituições financeiras, nos termos da legislação vigente, nos termos do Boletim de Subscrição do Capital Social anexo; (2) com a apresentação e aprovação do Boletim de Subscrição do Capital Social, do recibo de depósito referente à integralização de R\$ 100,00 (cem reais) do capital social; enfim, cumpridas todas as formalidades legais, o Presidente declarou



Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX



definitivamente constituída a **SYRIN PARTICIPAÇÕES S.A.**; (3) a eleição dos membros da Diretoria em número de 01, para um mandato de 03 anos, com início na data de assinatura da presente ata. Apurados os votos, resultaram eleitos a seguinte Diretora Letícia Cristine Tevola Bertolino, a partir desta data, que será investida no respectivo cargo mediante a assinatura do termo de posse anexo (4), domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia. O membro da Diretoria ora eleito e empossado aceitam o cargo e declarar, antecipadamente, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei 6.404/76, e no inciso II do art. 37, da Lei 8.934/94, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; e, (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declarar que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. (5) para constituição da referida subsidiária integral, foi aprovado, de forma unânime, o estatuto social da companhia, que passa a vigor com o seguinte teor: **ESTATUTO SOCIAL DA SYRIN PARTICIPAÇÕES S.A.** - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º. A **SYRIN PARTICIPAÇÕES S.A** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674928 em 09/09/2025 da empresa SYRIN PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2834620258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276310124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CARTÓRIO TOLEDO
9º TABELIONATO DE NOTAS

www.cartoriotoledo.com.br

Av. Rebouças, 3839
Pinheiros - São Paulo - SP
(11) 3815-9855

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Rua Professor Tamandaré Toledo, 64, apto. 41, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-020 – São Paulo/SP; e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto (i) participação em sociedades, associações, fundos de investimentos, como sócia, acionista ou quotista; (b) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e (c) compra e venda de investimentos e/ou participações societárias. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas, tendo sido integralizado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil, Itaú Unibanco ou quaisquer outras instituições financeiras, nos termos da legislação vigente. - Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo 4º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Artigo 5º. As emissões de ações de classes diferentes, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia-Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. - CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 6º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º. A Assembleia-Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e Informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674928 em 09/09/2025 da empresa SYRIN PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2834620258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276310124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido pelo presidente. Parágrafo 2º. A convocação das Assembleias Gerais será realizada nos termos da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 3º. Assuntos não incluídos expressamente na convocação das Assembleias Gerais somente poderão ser deliberados na reunião caso haja aprovação unânime de todos os Acionistas. Parágrafo 4º. Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecem todos os acionistas, dispensando-se a convocação prévia. Artigo 7º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia-Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. Parágrafo Único - A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. Artigo 8º - As deliberações da assembleia-geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar este estatuto social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) fixar o montante global da remuneração dos Administradores compatível com os valores previstos nos orçamentos do Plano de Negócios da Companhia; (iv) tomar, anualmente, as contas dos Administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) autorizar a emissão de debêntures, obrigações ou títulos financeiros similares que representam obrigações em favor de terceiros; (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas inadimplentes de suas obrigações; (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (viii) deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou incorporação da Companhia; (ix) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e (x) autorizar os Diretores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. Parágrafo Único. As

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX



deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada. Artigo 10º. As seguintes matérias serão objeto de deliberação pelas Assembleias Gerais, que dependerão, para sua aprovação, da aprovação do único acionista da Companhia: (i) alteração na estrutura, funções, e do número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia; (ii) qualquer alteração material do Estatuto da Companhia, assim entendidas, dentre outras, aquelas que digam respeito a quaisquer matérias tratadas nos demais itens deste Artigo 10; (iii) alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídas às ações de emissão da Companhia, desde que não implique em modificação do controle societário; (iv) transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade pela Companhia ou sua incorporação em outra; (v) criação de novas classes de ações, emissão de novas ações sem guardar a proporção com as demais espécies e classes existentes; (vi) dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (vii) requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (viii) aumento de capital social, mediante a emissão de novas ações ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que não implique em modificação do controle societário da Companhia; (ix) emissão de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, ou títulos financeiros similares que representam obrigações em favor de terceiros; (x) autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia, desde que não implique em modificação do controle societário; (xi) endividamento além daqueles valores aprovados pelo Conselho de Administração e no orçamento; (xii) realização de qualquer negócio com controladas ou coligadas da Companhia; (xiii) reforma deste Estatuto Social. - CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 11º. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria. Parágrafo 1º. Os membros da

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX





CARTÓRIO TOLEDO
19º TABELIONATO DE NOTAS
09 09 25

www.cartoriotoledo.com.br
Av. Rebouças, 3839
Pinheiros - São Paulo - SP
(11) 3815-9855

Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso. Parágrafo 2º. Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia. Seção I – Da Diretoria - Artigo 12º. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) membro, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição por iguais períodos, sem designação específica. Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º. São atribuições da Diretoria os atos necessários à administração e gestão da Companhia visando a consecução de seus fins. Parágrafo 3º. A Diretoria será composta por, no mínimo, um ou mais membros, eleitos em reunião da Assembleia Geral, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes e domiciliados no território nacional. Parágrafo 4º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelos demais. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela reunião da Assembleia Geral. Artigo 13º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. Parágrafo 1º. A convocação da Diretoria será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio eletrônico ou correio (com confirmação de recebimento), contendo data, hora, local e matéria a ser deliberada. Parágrafo 2º. Assuntos não incluídos expressamente na convocação da Diretoria somente poderão ser deliberados na reunião caso haja aprovação unânime de todos os membros. Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de todos os seus membros. Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674928 em 09/09/2025 da empresa SYRIN PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2834620258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276310124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CARTÓRIO TOLEDO
19º TABELIONATO DE NOTAS

www.cartoriotoledo.com.br

Av. Rebouças, 3839

Pinheiros - São Paulo - SP

(11) 3815-9855

de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo quinto abaixo. Parágrafo 5º. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. Parágrafo 6º. Nas reuniões, a Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto. Parágrafo 7º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. Parágrafo 8º. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos. Artigo 14º. A Companhia será representada da seguinte forma: (i) pelo único Diretor; (ii) pelo único Diretor ou procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iii) pelo único Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; (iv) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou (v) por dois Diretores em conjunto, em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Companhia envolvendo valores individuais superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX





reais). Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia mediante assinatura do único Diretor e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Seção II – Do Conselho Fiscal - Artigo 15º. A Companhia terá um conselho fiscal, de funcionamento não permanente que deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n. 6.404/76. Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. Parágrafo 3º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Parágrafo 4º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. - CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Artigo 16º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. Parágrafo 2º. Fará parte das

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e Informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674928 em 09/09/2025 da empresa SYRIN PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2834620258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276310124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CARTÓRIO TOLEDO
19º TABELIONATO DE NOTAS

www.cartoriotoledo.com.br
Av. Rebouças, 3839
Pinheiros - São Paulo - SP
(11) 3815-9855

demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Parágrafo 3º. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. Artigo 17º. O lucro líquido do exercício terá o destino que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. Artigo 18º. O recebimento do dividendo obrigatório pelo acionista, em cada exercício, respeitará, no mínimo, aquele estabelecido na Lei das S.A. Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. Artigo 19º. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. - CAPÍTULO VI - DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES - Artigo 20º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios sem a devida autorização e em operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 21º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. CAPÍTULO VIII - DA SOLUÇÃO DE

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674928 em 09/09/2025 da empresa SYRIN PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2834620258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276310124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CARTÓRIO TOLEDO
19º TABELIONATO DE NOTAS

www.cartoriotoledo.com.br
Av. Rebouças, 3839
Pinheiros - São Paulo - SP
(11) 3815-9855

CONTROVÉRSIAS - Artigo 22º. A Companhia, os sucessores a qualquer título, herdeiros e administradores se obrigam à Resolução de Disputas contidas neste Estatuto Social, sendo que todo e qualquer conflito ou controvérsia, decorrente ou relacionado a este Estatuto Social, ao Acordo de Acionista ou à Companhia ("Impasse"), será resolvido conforme disciplinado nos artigos a seguir. Artigo 23º. Negociação. Ocorrendo algum Impasse, a questão poderá ser remetida aos administradores de cada uma das acionistas, que, em conjunto, deverão empregar seus melhores esforços para solucionar a questão dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro contato entre tais administradores para tal finalidade, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) cinco dias contados da comunicação da existência de Impasse, realizada por qualquer das acionistas. Artigo 24º. Não sendo solucionado o Impasse nos termos e nos prazos previstos no artigo 23º acima, o acionista interessado poderá submeter, em até 10 (dez) dias contados do término do prazo para a resolução, a controvérsia à mediação pela Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV - Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o respectivo regulamento, que deverá estar encerrada em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do termo de mediação. Artigo 25º. Arbitragem. Com exceção das obrigações de pagar líquidas e certas que comportem desde já processo de execução judicial, todos os litígios, controvérsias e reclamações direta ou indiretamente decorrentes do ou relativos a este Estatuto Social ou à validade, interpretação, exegese, cumprimento, violação ou exequibilidade deste Estatuto Social que não forem resolvidos amigavelmente nos termos no prazo de 30 (trinta) dias serão dirimidos em caráter definitivo, exclusivo e conclusivo por arbitragem vinculante, tal como previsto nesta Cláusula e na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Arbitragem"), sujeitando-se também a Companhia aos termos desta Cláusula arbitral. Parágrafo 1º. A Arbitragem será submetida à Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV - Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de Arbitragem, sendo vedado aos árbitros julgarem por equidade. Parágrafo 2º. A sede da Arbitragem será o Município de São Paulo,

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e Informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674928 em 09/09/2025 da empresa SYRIN PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2834620258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276310124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Estado de São Paulo, e a língua da Arbitragem será o português. Parágrafo 3º. O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, sendo que a Parte demandante indicará 01 (um) árbitro e a Parte demandada indicará outro. Os árbitros indicados pelas Partes indicarão o terceiro árbitro que será o Presidente do Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral"). Parágrafo 4º. Sem prejuízo do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, as Partes permanecem com o direito de requerer no juízo competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório para a instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito à Arbitragem. Parágrafo 5º. Todos os custos e despesas decorrentes da submissão da divergência à Arbitragem serão arcadas por aquele(s) que sucumbir(em) ao final da decisão. Na hipótese de decisão parcialmente favorável aos Acionistas litigantes, os custos e despesas serão rateados de acordo com decisão do Tribunal Arbitral. Parágrafo 6º. Para facilitar a completa resolução das controvérsias, e após pedido de qualquer uma das Partes, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 02 (dois) meses da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral em curso envolvendo os Acionistas. Parágrafo 7º. Os acionistas concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser revelados ao Tribunal Arbitral, aos acionistas, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem. Eventual divulgação para outras Pessoas somente será permitida se for exigida por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental. Artigo 26º. Medidas Perante o Judiciário. Poderão ser submetidas ao Poder Judiciário questões relativas a: (i) obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente ou após a confirmação da nomeação do árbitro; (ii) execução de medidas coercitivas concedidas pelo árbitro único ou Tribunal Arbitral; (iii) execução do laudo arbitral

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e Informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX





ou de obrigações de pagar líquidas e certas; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Artigo 27º. Para a finalidade prevista no artigo acima, as partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -** Artigo 28º. Caso a Companhia tenha como acionista um Fundo de Investimento em Participações, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. Artigo 29º. A Companhia se obriga a disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que vierem a ser por ela emitidos. Parágrafo Único - Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 30º. Em caso de abertura de capital, a Companhia obriga-se, perante seus acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas de governança corporativa previstas no Art. 56, §4º, inciso I, alínea (e), do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Artigo 31º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 32º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76). E, por estar assim, justo e acertado, assina a acionista, devidamente representada, o presente Estatuto Social, juntamente com os demais signatários acima mencionados. (6) a presente constituição da sociedade anônima subsidiária integral é feita pela **OUTORGANTE**, com assistência e assinatura da advogada, Dra. Letícia Cristine Tevola Bertolino, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 418.526.698,

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX





CARTÓRIO TOLEDO
19º TABELIONATO DE NOTAS

09 09 25

www.cartoriotoledo.com.br

Av. Rebouças, 3839

Pinheiros - São Paulo – SP

(11) 3815-9855

portadora da OAB/SP nº 373.571, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 11º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, identificada por mim, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, que também assina a presente para os fins do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei 8.906/94; (7) fica eleito o Jornal O Dia SP como jornal responsável pela publicação dos atos da companhia nos termo do art. 289 da LSA; (8) Declarada e constituída a companhia, pela OUTORGANTE me foi declarado que autoriza todos os registros e publicações necessários ou convenientes em decorrência e à luz desta escritura, bem como autoriza o Sr. **LEANDRO DE ALMEIDA SILVA** e/ou qualquer dos diretores da companhia ora constituída eleitos nesta data, a, isoladamente, praticar todo e qualquer ato necessário à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo o registro da companhia ora constituída perante a JUCESP e demais órgãos públicos competentes; (9) Declarações finais: a OUTORGANTE, única acionista da subsidiária integral ora constituída denominada **SYRIN PARTICIPAÇÕES S.A.**, declara que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, tendo-me solicitado que lavrasse a presente escritura, que, feita e lida em voz alta, foi aceita e assinada, do que dou fé, ficando, portanto, constituída a referida subsidiária integral, responsabilizando-se a OUTORGANTE por levar esta escritura e os demais documentos pertinentes a registro na JUCESP. E de como assim o disseram, do que dou fé, lavrei a presente, que, após lida por mim na presença dos signatários, em voz alta e clara, aceitam, outorgam e assinam. **DOS ARQUIVAMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Conforme preceitua o Cap. XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e o Provimento nº 149/2023 - CNJ, todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial foram conferidos em seus originais, a partir dos quais uma cópia reprográfica foi extraída para fins de arquivamento por mim, escrevente autorizado, do que autentico e dou fé, e ficam, nesta data, arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 19º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, tendo como referência o número de

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674928 em 09/09/2025 da empresa SYRIN PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2834620258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276310124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial. **FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA:** certifico que as partes concordam com os termos do presente ato, tendo manifestado sua vontade por meio de videoconferência e da assinatura por meio de certificado digital, aposta no documento eletrônico que contém os exatos termos desta escritura e que fica arquivada nestas Notas, tudo nos termos do Provimento 149/2023 do CNJ. **ENCERRAMENTO:** E assim, quanto ao acima exposto, me pediram que lavrasse a presente escritura, a qual foi lida, conferida e aceita pelos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas. Eu, Miriam Dahab Zeitune, Tabeliã Substituta, lavrei, colho as assinaturas, subscrevo e assino. Eu, MIRIAM DAHAB ZEITUNE, TABELIÃ SUBSTITUTA, a lavrei, a subscrevi. (a.a) // LETÍCIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO. TRASLADADA em 18 de junho de 2025.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
MIRIAM DAHAB ZEITUNE
TABELIÃ SUBSTITUTA

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 353,04; Ao Estado: R\$ 100,34; A Secretaria da Fazenda: R\$ 68,67; Santa Casa: R\$ 3,53; Ao Registro Civil: R\$ 18,58; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 24,23; Ao Município: R\$ 7,55; Ministério Público: R\$ 16,95; **TOTAL: R\$ 592,89**

PROTOCOLO Nº: 242.381 // RECIBO nº: 71945

Trasladada em seguida. A confirmação da autenticidade deste traslado poderá ser verificada após 24 horas de sua expedição no site "<https://selodigital.tisp.jus.br/>", mediante a informação do código de resposta rápida denominado "QRCode" ou pelo número do selo digital citado.



Assinado digitalmente por:
MIRIAM DAHAB ZEITUNE
CPF: 116.041.787-36
Certificado emitido por AC Notarial
RFB G4
Data: 18/06/2025 15:46:59-03:00



SELO DIGITAL: 1113441ES00000064595025B - R\$ 592,89

MATRÍCULA NOTARIAL ELETRÔNICA: 111344202506170001740267
Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida.



Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DK9WN-GCG25-78695-56VHX



9330UC
25 00 00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530067492-8

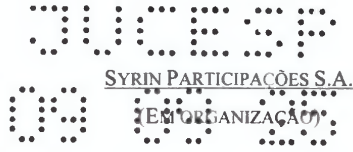
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530067492-8

JUCESP
JUCESP

JUCESP
20
09 SET 2025





ANEXO II – TERMOS DE POSSE

TERMO DE POSSE

Pela assinatura do presente termo de posse, é investida no cargo de membro efetivo da Diretoria da SYRIN PARTICIPAÇÕES S.A. a Sra. LETÍCIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 47.893.165-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 418.526.698-70, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Tamandaré Toledo, 64, apto. 41, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-020, para o cargo de Diretora da Companhia, ao qual foi eleita por Escritura Pública de Constituição da Sociedade Anônima Subsidiária Integral Denominada Syrin Participações S.A. realizada em 17 de junho de 2025.

O Diretor ora empossado aceita o cargo a ele conferido, declarando, sob as penas da lei, (i) ter ciência do disposto no Art. 147 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (iii) não estar inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; (iv) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (v) não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, o endereço descrito acima será o local onde o Sr. LETÍCIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 17 de junho de 2025.

LETICIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO:4185266 9870	Assinado de forma digital por LETICIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO:41852669870 Data: 2025.07.25 16:34:31 +0100
---	---

LETÍCIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674928 em 09/09/2025 da empresa SYRIN PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2834620258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276310124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Boletim de Subscrição de 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$1.000,00 (mil reais) conforme deliberação tomada na Escritura Pública de Constituição da Sociedade Anônima Subsidiária Integral Denominada SYRIN PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 17 de junho de 2025. O saldo restante de R\$900,00 (novecentos reais) será integralizado em moeda corrente do país em até 180 (cento e oitenta) dias.

Subscritor	Ações subscritas	Ações Integralizadas
LETÍCIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 47.893.165-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 418.526.698-70, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Tamandaré Toledo, 64, apto. 41, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-020.	1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal	100 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Total:	1.000 (mil) ações	100 (cem) ações

São Paulo, 17 de junho de 2025.

LETÍCIA CRISTINE TEVOLA
BERTOLINO:41852669870
2669870

Assinado de forma digital por LETÍCIA CRISTINE TEVOLA
BERTOLINO:41852669870
Dados: 2025.09.03 13:39:35 -03'00'

Letícia Cristine Tevola Bertolino



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674928 em 09/09/2025 da empresa SYRIN PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2834620258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276310124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 08 25

ITAU UNIBANCO S/A

DEPOSITO CREDITO ACOLHIDO

CTA 0183.55487-2 -- SYRIN PARTIC SAEMCONSTITU
ICAO

VALOR: 100,00

CICLO: 13.08.20250043410963950000019
REALIZADO EM: 13/08/2025 as 14:11:08

AUTENTICACAO

6B24E9B4CBF6FFF972FDC2BD5A84DDD0452625D4

ITAU0014 963900705 130825 100,000 00000

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674928 em 09/09/2025 da empresa SYRIN PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2834620258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276310124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
09 08 25

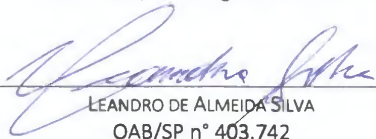
LEANDRO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, advogado, titular da carteira profissional sob o n.º 403.742 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo ("OAB/SP"); DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com o original.

SYRIN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Tamandaré Toledo, 64, apto. 41, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-020, em organização.

Documentos apresentados:

- a) 01 (uma) via Escritura Pública De Constituição Da Sociedade Anônima Subsidiária Integral Denominada SYRIN Participações S.A., assinado digitalmente por Miriam Dahab Zeitune, certificado emitido por AC Notarial RFB G4, SELO DIGITAL: 1113441ES000000064595025B;
- b) 01 (uma) via do Boletim de Subscrição, assinado digitalmente por Letícia Cristine Tevola Bertolino, incluindo o comprovante de depósito realizado perante o Banco Itaú, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), realizado em 13/08/2025, (6B24E9B4CBF6FFF972FDC2BD5A84DDD0452625D4), em nome da Sociedade, com o Hash do documento original SHA256 RSA (1.2.840.113549.1.1.11);
- c) 01 (uma) via da capa do requerimento direcionada à Junta Comercial de São Paulo, assinada por Letícia Cristine Tevola Bertolino, contendo 3 páginas, com o Hash do documento original SHA256 RSA (1.2.840.113549.1.1.11);
- d) 01 (uma) via da Declaração do Certificado de Licenciamento Integrado, assinada por Letícia Cristine Tevola Bertolino, contendo 1 páginas, com o Hash do documento original SHA256 RSA (1.2.840.113549.1.1.11);
- e) 01 (uma) via da Declaração de Desimpedimento direcionada à Junta Comercial de São Paulo, assinada por Letícia Cristine Tevola Bertolino, contendo 1 páginas, com o Hash do documento original SHA256 RSA (1.2.840.113549.1.1.11);
- f) 01 (uma) via do comprovante de depósito realizado perante o Banco Itaú, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), realizado em 13/08/2025, (AUTENTICAÇÃO 6B24E9B4CBF6FFF972FDC2BD5A84DDD0452625D4), em nome da Sociedade;
- g) 01 (uma) via em cópia simples da Carteira Profissional OAB/SP da Sra. Letícia Cristine Tevola Bertolino;

São Paulo, 27 de agosto de 2025


LEANDRO DE ALMEIDA SILVA
OAB/SP n° 403.742



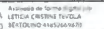
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME LETÍCIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Divorciado(a)	CPF 418.526.698-70	RG/RNE 47893165	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 16/02/2016	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Professor Tamandare Toledo						NUMERO 64	
COMPLEMENTO Apto 41		DISTRITO/BAIRRO Itaim Bibi				CEP 04532-020	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	17/06/2025
NOME	LETÍCIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO (Diretor)	ASSINATURA	 <small>Assinado em nome digital por LETÍCIA CRISTINE TEVOLA BERTOLINO 41852669870</small>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674928 em 09/09/2025 da empresa SYRIN PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2834620258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276310124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.